

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 38

Senhora Presidente,

Os presentes Projetos de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, no valor total de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais), referem-se a inclusão de ação de governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício de 2025 para aquisição de três veículos modelo sedan destinados a suprir as demandas operacionais do Departamento de Administração e Planejamento.

Atualmente, a frota disponível não supre de forma adequada a demanda de deslocamentos para serviços administrativos que envolvem atividades como visitas técnicas, participação em reuniões interinstitucionais, acompanhamento de projetos, diligências junto a órgãos estaduais e federais, transporte de servidores em serviço, entre outras atribuições inerentes à gestão pública municipal. Existem no momento disponíveis para o uso da Administração Municipal apenas três veículos, sendo um deles um Ford Fiesta com ano de fabricação 2009 e outro um VW Gol com ano de fabricação 2016, ambos estando em condições precárias de uso, comprometendo a eficiência e segurança no seu uso, e o terceiro veículo um VW Saveiro, veículo utilitário que não é adequado para o uso em viagens ou atividades administrativas.

Cabe ainda ressaltar que os veículos disponíveis no Departamento de Administração servem também a diversos setores como Engenharia, Depto. de Indústria e Comércio, DEMARTRAN, Tributação, Suporte de TI e Agência do Trabalhador, sendo insuficientes para atender de modo satisfatório as necessidades destes setores.

A escolha pelo modelo sedan se dá por tratar-se de um veículo que oferece melhor custo-benefício em relação ao consumo de combustível, conforto para deslocamentos de média e longa distância, além de possuir espaço adequado para transporte de documentos, equipamentos, bagagens e materiais diversos. Tais características são fundamentais para garantir a agilidade, eficiência e segurança nas atividades desempenhadas pelo setor.

Ademais, a aquisição de veículos novos possibilita a redução de custos com manutenção corretiva e preventiva, atualmente elevados devido à utilização de veículos

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

antigos e com alta quilometragem. Isso representa não apenas economia aos cofres públicos a médio e longo prazo, como também maior confiabilidade e disponibilidade da frota.

Ressalta-se ainda que a medida visa aprimorar a capacidade de resposta da estrutura administrativa do município, contribuindo diretamente para a melhoria na prestação dos serviços públicos à população de Marmeleiro, com base nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

O recurso para a aquisição é oriundo do superávit financeiro apurado no exercício anterior de recursos livres e do provável excesso de arrecadação de recurso do convênio firmado com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 11 de agosto de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Assunto: Análise contábil e econômica para inclusão de ação de governo no PPA e LDO e abertura de crédito especial na LOA -2025 visando aquisição de três veículos modelo sedan.

Interessado: Departamento de Administração e Planejamento

Destinatário: Câmara Municipal de Vereadores

1. Finalidade

O presente parecer tem por finalidade manifestar-se quanto à viabilidade contábil, econômica e financeira da proposta de inclusão de ação de governo no PPA e LDO e abertura de crédito especial ao orçamento para exercício de 2025, com o objetivo de aquisição de aquisição de três veículos sedan destinados a suprir as demandas operacionais do Departamento de Administração e Planejamento do Município de Marmeleiro-PR.

2. Justificativa Técnica e Orçamentária

Conforme análise da Lei Orçamentária Anual – LOA 2025, não há dotação orçamentária específica para aquisição de veículos no âmbito do Departamento de Administração e Planejamento, o que inviabiliza a realização da despesa pretendida dentro da atual estrutura programática.

Com base no art. 41, inciso II, combinado com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito especial se faz necessária para permitir a execução da despesa não prevista no orçamento vigente.

3. Especificações da Ação Proposta

Órgão: Departamento de Administração e Planejamento

Finalidade do Bem: Atendimento às necessidades operacionais do Departamento de Administração do Município de Marmeleiro.

Tipo do Bem: Veículos Modelo Sedan.

Valor estimado da aquisição: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

O valor estimado tem como base os orçamentos apresentados, cuja média corresponde a R\$ 145.380,00 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) cada veículo, conforme demonstram os documentos anexos. Ressalta-se que o valor estimado para aquisição de cada veículo está maior do que a média considerando possíveis reajustes, tendo em vista o intervalo

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

de tempo entre a aprovação dos projetos de lei pela Câmara de Vereadores e a conclusão do processo licitatório, já que para abertura do certame é imprescindível que o saldo orçamentário seja suficiente para cobertura do objeto proposto .

Cabe destacar, ainda, que eventuais sobras orçamentárias poderão ser remanejadas para outras ações do Departamento, conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos.

Classificação orçamentária: 03.001.04.122.0003.1.244.000 – Aquisição de Veículos

Natureza da despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fontes de recurso: 000 - Recursos Ordinários (Livres) ; 964 – Conv. Veículos -SECID.

4. Viabilidade Econômica

A aquisição representa custo-benefício positivo, considerando os seguintes aspectos: a) redução nos gastos com manutenção corretiva; b) melhor custo-benefício em relação ao consumo de combustível, conforto para deslocamentos de média e longa distância, além de possuir espaço adequado para transporte de documentos, equipamentos, bagagens e materiais diversos. Tais características são fundamentais para garantir a agilidade, eficiência e segurança nas atividades desempenhadas pelos setores.

5. Conclusão

Diante da ausência de dotação específica no orçamento 2025 e considerando a origem regular dos recursos, conclui-se pela viabilidade contábil e econômica da inclusão de ação e governo no PPA e LDO e abertura de crédito especial na LOA para o exercício de 2025 relativo a aquisição de três veículos sedan, nos termos da Lei nº 4.320/64 e em conformidade com os princípios da boa gestão fiscal.

Desta forma, encaminhamos o parecer à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e aprovação da abertura de crédito especial, conforme projetos de Lei enviados pelo Executivo Municipal.

Marmeleiro-PR, 11 de agosto de 2025.

Jeferson Facin
CRC-PR 075715/O-5
Contador

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO LEI Nº _____ DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Acrescenta Ação de Governo no **Plano Plurianual**, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, Lei Municipal Nº 2.953 de 22/10/2024 publicada em 24/10/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a "**ACRESCENTAR**" no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.953 de 22/10/2024 publicada em 24/10/2024, para o exercício de 2025, no Anexo I, a seguinte Ação de Governo:

"ACRESCENTAR"

Funcional Programática			Valor (R\$)
Órgão	03	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
Unidade	001	Divisão de Administração	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0003	Administração e Gestão Pública Municipal	
Ação	1.244	Aquisição de Veículos	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	000	Recursos Ordinários (Livres)	345.000,00
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	964	Conv. Veículos SECID	105.000,00
TOTAL GERAL			450.000,00

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.734 de 16/11/2021, publicada em 17/11/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.953 de 22/10/2024 publicada em 24/10/2024.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 11 de agosto de 2025.


SANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior e do provável excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
03	DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
001	Divisão de Administração		
04.122.0003.1.244.000	Aquisição de Veículos		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanente	000	345.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanente	964	105.000,00
TOTAL GERAL			450.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior e do provável excesso de arrecadação no valor de **R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme incisos I e II parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Provável Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
2.4.2.2.99.0.1.07.00.00.00.00	Rec. Conv. Veículos SECID (20145)	964	105.000,00
TOTAL			105.000,00

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	000	345.000,00
TOTAL		345.000,00
TOTAL GERAL		450.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 11 de agosto de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO

- Fipal Fiat - Cascavel - PR
- Fipal Fiat - Umuarama - PR
- Fipal Fiat - Paranavaí - PR
- Fipal Fiat - Pato Branco - PR
- Fipal Fiat - Toledo - PR
- Fipal Fiat - Palotina - PR
- Fipal Fiat - Marechal - PR
- Fipal Fiat - Assis - PR

[Ofertas](#) [Novos](#) [Vendas Diretas](#) [Soluções financeiras](#) [Pós-venda](#) [Loja Online](#)

[Agende um Test Drive](#) [Vendas Diretas](#) [Seminovos](#) [SAC](#)

1. Página Inicial
2. Novos
3. Novo Cronos 2026



Fipal Fiat

[Novos](#)

[Seminovos](#)

[Pós-vendas](#)



Fipal Fiat - Cascavel

Atendimento: (45) 3218-1010

Fipal Fiat - Umuarama

Fipal Fiat - Paranavaí

Fipal Fiat - Pato Branco

Fipal Fiat - Toledo

Fipal Fiat - Palotina

Fipal Fiat - Marechal

Fipal Fiat - Assis



NOVO CRONOS 2026

PRECISION 1.3 AT

A partir
de:

RS
121.980,00

Falar p

Fipal Fiat

Novos

Seminovos

Pós-vendas

ARRASTE PARA BAIXO PARA CONHECER O NOVO CRONOS 2026

CONHEÇA O NOVO CRONOS 2026 EM CADA DETALHE

**REVESUL****Proposta de Venda**

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01

**Virtus Exclusive****BZ47NY - Transmissão: Automática - 150 cv - Total Flex - Modelo: 2026****Meu Acabamento Interno**

LB - Revestimento Premium R\$ 0,00

Minha Cor

B4B4 - Branco Cristal R\$ 900,00

Valor do Veículo



R\$ 168.490,00

Cor

R\$ 900,00

Opcionais

R\$ 0,00

Sub Total

R\$ 169.390,00

Valor Total**R\$ 169.390,00****75.576.157/0001-69****REVESUL - REVENDEDORA
DE VEÍC. SUDOESTE LTDA.**Rua Ver. Romeu L. Werlang, 900
Centro CEP 85601-970**Francisco Beltrão Paraná****Condições:**

O PREÇO REFERÊNCIA fixado nesta proposta é meramente indicativo. O PREÇO DEFINITIVO será determinado na data do faturamento conforme Tabela de Preços Público em vigor. Prazo de entrega de acordo com a disponibilidade do fabricante. Prazo de pagamento de 10 dias, contados a partir da data do faturamento. Informamos que a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., poderá alterar modelos, materiais, equipamentos e especificações ou descontinuar a produção de qualquer produto sem prévio aviso e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante seus concessionários ou demais adquirentes de seus produtos, sem prejuízo no disposto na lei 6729/79. Todos os preços são divulgados em reais (R\$). Preços, prazos, especificações técnicas, itens de série, opcionais, acabamento interno e cores estão sujeitos a alterações pelo fabricante sem aviso prévio. Alguns itens podem estar indisponíveis quando o seu veículo for produzido. Consulte um revendedor sobre a disponibilidade de sua configuração. Pneus são fornecidos e garantidos pelo fabricante.

000867 - Revesul**VANDERLEIA CARLA PASTORIO (VENDEDORA)**

Telefone: (46) 3520-4200 / Ramal: 206

Cel: (46) 9 9903-8000

E-mail: leiapastorio.vendas@revesul.com.br

Observações:

Cotação: 9878568 Data: 11/08/2025 Modelo: BZ47NY 'MY'26'

Ed. '1 As imagens desta cotação, são meramente ilustrativas.

Data de validade: 31/08/2025

Rua Ver. Romeu L. Werlang, 758, Centro, Francisco Beltrão, PR, CEP: 85601-970 | (46) 3520-4200

Virtus Exclusive

BZ47NY - Transmissão: Automática - 150 cv - Total Flex - Modelo: 2026

Seus Itens de Série

- Airbags (2 frontais, 2 laterais nos bancos dianteiros, 2 de cortina)
- Alto-Falantes (6)
- ACC - Controle adaptativo de velocidade e distância
- AEB - Frenagem autônoma de emergência
- Assistente ativo de mudança de faixa (Lane Assist)
- ESS - Alerta de frenagem de emergência
- "HHC" (Hill Hold Control) - Assistente para partida em subidas
- Alerta sonoro e visual de não utilização dos cintos de segurança dianteiros e traseiros
- Antena no teto
- Ar-condicionado digital "Climatronic" com filtro de poeira e pólen
- Banco do motorista com ajuste milimétrico de altura
- Banco traseiro com encosto rebatível bipartido
- Câmera traseira para auxílio de estacionamento
- Câmera multifuncional
- Carregamento de celular por indução
- Chave "canivete" com controle remoto
- Cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura e pré-tensionador
- Desembaçador do vidro traseiro
- Computador de bordo
- Controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (ASR), bloqueio eletrônico do diferencial (EDS)
- Descanso de braço dianteiro central com porta-objetos, saídas de ar traseiras e duas entradas USB
- Detector de fadiga
- Direção elétrica
- Espelhos retrovisores externos eletricamente ajustáveis e rebatíveis com função "tilt-down" no lado direito
- Espelho retrovisor interno antiofuscante automático
- Faróis de LED com função "Coming & Leaving home" e luz de condução diurna
- Faróis de neblina em LED com função "Cornering Light" (luz de conversão estática)
- Fixação de assento de criança com sistema ISOFIX® / Top tether
- Freios "ABS" com "EBD" - distribuição eletrônica de frenagem
- Função frenagem de manobra
- Iluminação no porta-luvas e porta-malas
- "Kessy" - Acesso ao veículo sem o uso da chave e botão para partida do motor
- Lanternas traseiras em LED
- Luzes de leitura dianteira e traseira
- Maçanetas na cor do veículo
- Painel decorativo em Vinil
- Painel de instrumentos digital de 10,25" (Active Info Display)
- Para-choques dianteiro e traseiro na cor do veículo
- Para-sóis com espelhos iluminados
- Rodas de liga leve de 18" com pneus 205/45 R18
- Seleção de modo de condução
- Sensores de chuva e crepuscular
- Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros
- Sistema de alarme com comando remoto (keyless)
- Sistema de frenagem automática pós colisão "Post Collision Brake"
- Sistemas de controle da perda de pressão dos pneus
- Sistema "Start-Stop"
- Sistema multimídia "VW Play" tela de 10,1" touchscreen e App-Connect
- Tapetes adicionais em carpete

000867 - Revesul
VANDERLEIA CARLA PASTORIO (VENDEDORA)
Telefone: (46) 3520-4200 / Ramal: 206
Cel: (46) 9 9903-8000
E-mail: leiapastorio.vendas@revesul.com.br

Observações:

Cotação: 9878568 Data: 11/08/2025 Modelo: BZ47NY 'MY'26'
Ed. '1 As imagens desta cotação, são meramente ilustrativas.
Data de validade: 31/08/2025

Rua Ver. Romeu L. Werlang, 758, Centro, Francisco Beltrão, PR, CEP: 85601-970 | (46) 3520-4200

Virtus Exclusive

BZ47NY - Transmissão: Automática - 150 cv - Total Flex - Modelo: 2026

Seus Itens de Série (Continuação)

- Tomada USB tipo C
- Transmissão automática de 6 velocidades
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função "one touch" nos dianteiros
- Volante multifuncional revestido em couro com "shift paddles"

000867 - Revesul
VANDERLEIA CARLA PASTORIO (VENDEDORA)
Telefone: (46) 3520-4200 / Ramal: 206
Cel: (46) 9 9903-8000
E-mail: leiapastorio.vendas@revesul.com.br

Observações:

Cotação: 9878568 Data: 11/08/2025 Modelo: BZ47NY 'MY'26'
Ed. '1 As imagens desta cotação, são meramente ilustrativas.
Data de validade: 31/08/2025

Rua Ver. Romeu L. Werlang, 758, Centro, Francisco Beltrão, PR, CEP: 85601-970 | (46) 3520-4200



CONTRATO N.º 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS - IPPASA E NASA VEÍCULOS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS - IPPASA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [REDACTED], com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Arataiaçu, 331, Vila São Vicente, representado pela sua Diretora-Presidente, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **NASA VEÍCULOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º [REDACTED] sediado(a) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida Brasil, 3898, Setor Sul Jamil Miguel, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por KELINTON CLARO BARBOZA, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 009/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, tipo sedan, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UN	Veículo Zero quilometro, Tipo Sedan, Cor da lataria pintado em cinza escuro metálico, potência mínima do motor de 120 cavalos, tecnologia de combustível Flex (gasolina/álcool), capacidade mínima do tanque de combustível de 44 litros, volume mínimo do porta malas de 500 litros, porta luvas, bancos em couro sintético, airbags frontais, airbags laterais, airbags de cortina, mínimo de 4 alto falantes, controle adaptativo de velocidade, controle adaptativo de distância, frenagem autônoma de emergência, assistente para saída em subida (plano inclinado), alerta sonoro de não utilização de cintos de segurança dianteiros, antena para recepção de ondas de rádio, ar condicionado quente e frio, banco do motorista com ajuste de altura, bancos traseiros com encosto rebatível bipartido, capas dos retrovisores e maçanetas na cor do veículo,	Volkswagen Virtus Highline	R\$144.770,00	R\$144.770,00

CNPJ: 07.890.935/0001-30 - Lei Municipal n.º 3225 de 03/08/2005

Rua Arataiaçu, 331 - Vila São Vicente - CEP: 86.707-005 anexo ao Parque dos Pássaros: (43) 3902-1210 - e-mail: ippasa@arapongas.pr.gov.br



			carregamento de celular por indução, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, cintos de segurança dianteiros com tensionadores, coluna de direção (volante) com ajustes de altura e profundidade, desembacador do vidro traseiro, controle automático de tração, controle eletrônico de estabilidade, descanso de braço dianteiro central, direção elétrica, espelhos retrovisores externos eletricamente ajustáveis, faróis de led com luz de condução diurna, faróis de neblina, freios ABS com distribuição eletrônica de frenagem, luzes interna de leitura dianteira e traseira, painel digital de instrumentos e velocímetro com mínimo de 7", Para-choques dianteiros e traseiros na cor do veículo, parasóis com espelhos, rodas de liga leve com no mínimo de 16" e pneus com largura mínima de 185 mm, sensores de estacionamento traseiro com câmera para auxílio de estacionamento, sistema de alarme anti-furto com comando remoto, sistema de controle de perda de pressão dos pneus, sistema multimídia com tela de tamanho mínimo de 8" e comandos touch screen, sistema multimídia com conexão a sistemas mobiles IOS e Android, tomada USB 2.0 ou tipo C para os bancos dianteiros, tomada USB 2.0 ou tipo C para os bancos traseiros, Cambio automático com transmissão mínima de 5 velocidades ainda que simulado, travamento elétrico e remoto das portas-porta malas—tampa de combustível, vidros elétricos dianteiros e traseiros com tecnologia antiesmagamento, volante com controles multimídias e de computador de bordo revestido em couro sintético.			
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Os objetos desta licitação **deverão ser entregues** no Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA, localizado à Rua Arataiaçu, 331, Vila São Vicente, Arapongas PR, CEP: 86.707-005.

1.4. A empresa contratada deverá atender as solicitações no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.

1.5. Os prazos de que tratam o item 1.4 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

1.6. O bem deverá ser entregue pronto, adesivado conforme modelo fornecido e com toda a documentação em nome do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores

CNPJ: 07.890.935/0001-30 - Lei Municipal n.º 3225 de 03/08/2005

Rua Arataiaçu, 331 - Vila São Vicente - CEP: 86.707-005 anexo ao Parque dos Pássaros: (43) 3902-1210 - e-mail: ippasa@arapongas.pr.gov.br



de Arapongas.

1.7. Fiscal:

- **ASSESSORIA TÉCNICA – IPPASA: EVERSON GOMES NISHIMURA – CPF:** [REDACTED] **– TELEFONE: (43)** [REDACTED]

1.8. Gestor:

- **TATIANE PEREIRA ALVES – CPF:** [REDACTED] **– TELEFONE: (43)** [REDACTED]

1.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) Termo de Referência; b) O Edital da Licitação; c) A Proposta do contratado; d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



3.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2. LIQUIDAÇÃO

3.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de vinte dias para fins de liquidação, na forma desta cláusula.

3.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CNPJ: 07.890.935/0001-30 - Lei Municipal n.º 3225 de 03/08/2005

Rua Arataiaçu, 331 - Vila São Vicente - CEP: 86.707-005 anexo ao Parque dos Pássaros: (43) 3902-1210 - e-mail: ippasa@arapongas.pr.gov.br



3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.3.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.3.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.3.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.3.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.3.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.3.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.3.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.3.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.3.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação



da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.3.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.3.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.3.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da total da contratação é de **R\$ 144.770,00 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cláusula terceira, totalizando prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

CNPJ: 07.890.935/0001-30 - Lei Municipal n.º 3225 de 03/08/2005

Rua Arataiaçu, 331 - Vila São Vicente - CEP: 86.707-005 anexo ao Parque dos Pássaros: (43) 3902-1210 - e-mail: ippasa@arapongas.pr.gov.br



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Arapongas e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

6.5.3. Caso a empresa não destaque a informação que trata o item anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei

CNPJ: 07.890.935/0001-30 - Lei Municipal n.º 3225 de 03/08/2005

Rua Arataiaçu, 331 - Vila São Vicente - CEP: 86.707-005 anexo ao Parque dos Pássaros: (43) 3902-1210 - e-mail: ippasa@arapongas.pr.gov.br



Federal n.º 14.133, de 2021.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

7.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

CNPJ: 07.890.935/0001-30 - Lei Municipal n.º 3225 de 03/08/2005

Rua Arataiaçu, 331 - Vila São Vicente - CEP: 86.707-005 anexo ao Parque dos Pássaros: (43) 3902-1210 - e-mail: ippasa@arapongas.pr.gov.br



- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos,

CNPJ: 07.890.935/0001-30 - Lei Municipal n.º 3225 de 03/08/2005

Rua Arataiaçu, 331 - Vila São Vicente - CEP: 86.707-005 anexo ao Parque dos Pássaros: (43) 3902-1210 - e-mail: ippasa@arapongas.pr.gov.br



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

CNPJ: 07.890.935/0001-30 - Lei Municipal n.º 3225 de 03/08/2005

Rua Arataiaçu, 331 - Vila São Vicente - CEP: 86.707-005 anexo ao Parque dos Pássaros: (43) 3902-1210 - e-mail: ippasa@arapongas.pr.gov.br



- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021)

- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

CNPJ: 07.890.935/0001-30 - Lei Municipal n.º 3225 de 03/08/2005

Rua Arataiaçu, 331 - Vila São Vicente - CEP: 86.707-005 anexo ao Parque dos Pássaros: (43) 3902-1210 - e-mail: ippasa@arapongas.pr.gov.br



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12. Qualquer sanção aplicada será informada para fins de publicidade no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021), além do Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com o Município de Arapongas, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CNPJ: 07.890.935/0001-30 - Lei Municipal n.º 3225 de 03/08/2005



12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), desde que tenha sido requerido durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
17	Instituto de Previdência Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas
001	Fundo Previdenciário - Administrativo
2058	Manutenção dos serviços
778	Recursos do tesouro (descentralizado)
34490525200	Equipamentos e material permanente

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO DOS ATOS

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados

CNPJ: 07.890.935/0001-30 - Lei Municipal n.º 3225 de 03/08/2005

Rua Arataiaçu, 331 - Vila São Vicente - CEP: 86.707-005 anexo ao Parque dos Pássaros: (43) 3902-1210 - e-mail: ippasa@arapongas.pr.gov.br



peçoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.13. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapongas – Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos administrativamente.

Arapongas, 21 de julho de 2025.

MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI

Diretora-Presidente – IPPASA

KELINTON CLARO BARBOZA

Representante Legal – NASA VEÍCULOS